

LEI Nº 1.777 DE 28 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe conferem o cargo a Lei, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos percentuais), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ao Funcionalismo Público Municipal.

Art. 2º. A reposição salarial prevista no caput do artigo 1º, será extensiva aos funcionários públicos municipais estatutários, cargos comissionados, empregados públicos, bem com inativos e pensionistas.

Parágrafo Único. O reajuste previsto no artigo 1º não se aplicará aos servidores comissionados ocupantes do cargo de Diretores de Departamentos e Agentes Políticos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro